



RESOLUÇÃO Nº 08/2022.

Estabelece normas para o Exercício das Funções dos Cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Normas para Lotação de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LDB, Lei nº 9.394/1996;

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017;

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC;

RESOLUÇÃO Nº 460/2017 do Conselho Estadual de Educação do Ceará;

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 15 de julho de 2022, no horário das 09h às 12h na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º Para o exercício do cargo de direção e coordenação pedagógica das instituições da rede municipal de ensino de Coreaú será exigida a formação do gestor/administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia.

Parágrafo único. Os profissionais de educação graduados em Pedagogia deverão apresentar comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula.

Art. 2º A função de direção e coordenação pedagógica poderá ser exercida, igualmente, por candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar.

Art. 3º Será exigida aos ocupantes do cargo de direção e coordenação pedagógica de instituição do ensino da rede municipal de Coreaú, além da formação a que se referem os Artigos 1º e 2º desta Resolução, experiência de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência.



Art. 4º Ficam mantidos os direitos adquiridos, por força de legislação anterior, dos portadores de registro profissional de administrador escolar, expedido por órgão competente.

Art.5º Para o exercício da função docente na rede municipal de ensino de Coreaú são exigidos que os requisitos para lotação de professores, devem ser referenciados com base nas áreas do conhecimento definidos na BNCC.

Art. 6º O descumprimento desta Resolução acarretará sanções aos mantenedores, bem como o descredenciamento das instituições de ensino.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coreaú/CE, 15 de julho de 2022.

Aprovada por:


MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coreaú/CE

Homologada por:


FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS
Secretário Municipal da Educação de Coreaú/CE

DEMAIS CONSELHEIROS

ELIANE NEVES BEZERRA
ELIABIO BEZERRA ALBUQUERQUE
MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO
MARIA NEUDA MOREIRA
PEDRO POLICARPO DA COSTA
JOSÉ ROMILDO DE MOURA
PIEDADE ELIAS VASCONCELOS FROTA
ANTONIA DOMINGOS SILVA CÉSAR
MARCELO ÂNGELO DE LIMA
ANTONIA MOREIRA ARRUDA



IZANA SOUZA DA SILVA
JANA MAIK DE ALBUQUERQUE LOURETO XIMENES
CLAUDIA CRISTINO DE ARAÚJO GOMES
SAMILLE LEITE TABOZA FONTELES
ANTONIA JAMILY VITO DE SOUZA
FRANCISCA FABIOLA LUSTOSA VITO
ELLEN JANNY SOUZA RAMOS
EDINÁ ANTONIA MOREIRA BRITO
FRANCISCA JANDACLÉIA PORTELA SILVA
PIEDADE FERREIRA DE ALBUQUERQUE
FRANCISCA COSTA OLIVEIRA ARAÚJO
ANDREIA GALDIELHIA GOMES DA SILVA
LUCIKEILA TOMAZ DE AGUIAR ALVES
FRANCISCO ANTONIO MENEZES CRISTINO
ANTONIO ERASMO DE ALBUQUERQUE
RAIMUNDO NONATO NETO
MAURA MACHADO DO CARMO